

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

- TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA -

CREDOR: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAPEBA E VALE DO PIRANGA/CISAP-VP, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.401.218/0001-83, Inscrição Municipal 024.230 com sede na Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 380, sobreloja nº 01/03 - Bairro Centro - Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.400-076, neste ato representado por seu Presidente **REINALDO ALIMATEIA DA SILVA**, portador do CPF/MF nº 036.385.696-08, Prefeito Municipal de Casa Grande/MG.

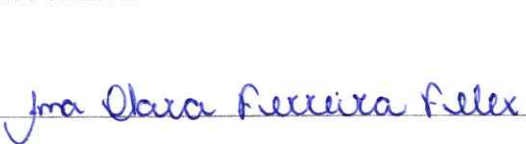
DEVEDOR: MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Bairro Centro, CEP 36.415-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**, inscrito no CPF sob o nº 033.687.556-84 e no RG sob o nº MG 8.572.509, residente e domiciliado em Lamim/MG.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa e exigível a dívida a seguir descrita:

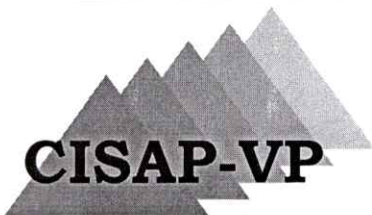
CLÁUSULA PRIMEIRA: Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas originadas dos serviços oferecidos pelo credor ao devedor, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o DEVEDOR, **MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**, por seu representante legal - Prefeito Municipal, confessa e reconhece dever ao CREDOR, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAPEBA E VALE DO PIRANGA/CISAP-VP**, a quantia líquida, certa e exigível no valor de **R\$62.706,91** (sessenta e dois mil, setecentos e seis reais e noventa e um centavos) referente a serviços médicos devidamente utilizados do CREDOR não quitados tempestivamente pelo DEVEDOR.

Parágrafo único. Impede destacar que a origem do numerário em aberto, se trata de valores utilizados durante o exercício financeiro de 2024, alusivo aos meses de novembro e dezembro, na monta, respectivamente, de R\$35.295,99 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) e R\$27.410,92 (vinte e sete mil, quatrocentos e dez reais e noventa e dois centavos), relativo à Administração Municipal do Mandato de 2023/2024.

11. Para tanto o DEVEDOR efetuará o pagamento da quantia, em sete parcelas, mensais e sucessivas, mediante depósito bancário na conta corrente nº 1621-7, banco do Brasil nº 001, agência 0504-5, titularidade do CREDOR - **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAPEBA E VALE DO PIRANGA/CISAP-VP**, CNPJ sob o n.º 02.401.218/0001-83, até a data consignado abaixo, nos seguintes termos:





Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

PARCELA	DATA PAGAMENTO	VALOR
1ª – Assistência	10/02/2025	R\$8.958,13
2ª – Assistência	10/03/2025	R\$8.958,13
3ª – Assistência	10/04/2025	R\$8.958,13
4ª – Assistência	10/05/2025	R\$8.958,13
5ª – Assistência	12/06/2025	R\$8.958,13
6ª – Assistência	10/07/2025	R\$8.958,13
7ª – Assistência	11/08/2025	R\$8.958,13
TOTAL DOS PAGAMENTOS		R\$62.706,91

1.2. Com o reconhecimento da dívida e o pagamento parcelado, ainda permanecerá o DEVEDOR com os serviços do CREDOR utilizados mensalmente. Ratificam as partes que o DEVEDOR sem prejuízo do pagamento acima, ainda pagará mensalmente, mediante depósito bancário na conta do CREDOR, o valor dos serviços do CREDOR que forem utilizados, ficando, estabelecido que o atraso em qualquer dos pagamentos importará a imediata suspensão dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: O não pagamento de qualquer parcela na data do seu vencimento, importará no vencimento integral e antecipado do débito, sujeitando a DEVEDOR, além da execução do presente instrumento, ao pagamento do valor integral do débito, sobre o qual incidirá a aplicação de multa de 10% (dez por cento), juros de mora aplicáveis a Fazenda Pública, correção monetária e mais custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor total do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA: A DÍVIDA ora reconhecida e assumida pelo DEVEDOR, é de natureza líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

CLÁUSULA QUARTA: A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie, por parte de CREDOR.

4.1. Aplicam-se ao presente contrato e têm-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

Jma Oliva Ferreira Felix

CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. N° 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. N° 024.230

Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-110

e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com

Tel: (31) 3763-5796

CLÁUSULA QUINTA: Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, com exclusão de qualquer outro que seja.

Estando assim justas e acordadas as partes, envolvidas no presente termo de confissão, declaram conhecer e anuir com todas as disposições constantes no contrato, firmando o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada o reconhecimento de firmas nas assinaturas, por força do contido na Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018. O presente contrato fora firmado na presença das testemunhas presenciais *infra* assinadas, conferindo-lhe a eficácia de título executivo judicial, ensejando a sua imediata execução forçada em caso de inadimplemento, obedecidas as legalidades.

Conselheiro Lafaiete, em 17 de janeiro de 2025.

CREDOR:

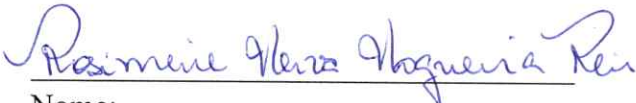

ALINE TACIANA DA CRUZ OLIVEIRA
Secretária Executiva CISAP-VP


REINALDO ALIMATEIA DA SILVA
Presidente do CISAP-VP

DEVEDOR:


WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
Prefeito Municipal de Lamim

Testemunhas Presenciais:



Nome:

CPF: 60 3 930 686.00



Nome:

CPF: 117.047.480.44